

LEI Nº 5900, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do
Município de Juazeiro do Norte as Romarias e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juazeiro do Norte o Ciclo de Romarias, conjunto de manifestações religiosas, culturais e populares que ocorrem ao longo do ano, representando a devoção popular e a identidade histórica do povo juazeirense.

Art. 2º - O Ciclo de Romarias compreende, entre outros, os seguintes eventos religiosos:

- I- 17 de janeiro: Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;
- II - 18 a 20 de janeiro: Romaria de São Sebastião;
- III - 29 de janeiro a 2 de fevereiro: Romaria de Nossa Senhora das Candeias;
- IV - Semana do Padre Cícero, dia 24 de março: Comemoração do nascimento do Padre Cícero Romão Batista;
- V - 20 de julho: Romaria em memória da morte do Padre Cícero Romão Batista;
- VI - 10 a 15 de setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores;
- VII - 24 de setembro a 5 de outubro: Romaria de São Francisco;
- VIII - 29 de outubro a 2 de novembro: Romaria de Finados;
- IX - 30 de novembro: Celebração da Ordenação do Padre Cícero;

X - 23 de dezembro a 6 de janeiro: Romaria do Ciclo Natalino.

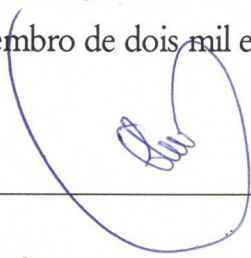
Parágrafo único. Integram igualmente o rol de manifestações culturais de relevância para o Município de Juazeiro do Norte as romarias realizadas aos finais de semana e a romaria da Semana Santa, reconhecidas como expressões tradicionais da fé popular e componentes essenciais do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, desenvolver políticas públicas de preservação, incentivo, valorização e apoio às atividades culturais, turísticas, religiosas e econômicas relacionadas ao Ciclo de Romarias.

Art. 4º O Ciclo de Romarias poderá ser inscrito no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORA: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES

COAUTORIA: JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA - JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA - JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO.

LEI

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Juazeiro do Norte as Romarias e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de

Juazeiro do Norte o Ciclo de Romarias, conjunto de manifestações religiosas, culturais e populares que ocorrem ao longo do ano, representando a devoção popular e a identidade histórica do povo juazeirense.

Art. 2º - O Ciclo de Romarias compreende, entre outros, os seguintes eventos religiosos:

- I - 17 de janeiro: Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;
- II - 18 a 20 de janeiro: Romaria de São Sebastião;
- III - 29 de janeiro a 2 de fevereiro: Romaria de Nossa Senhora das Candeias;
- IV - Semana do Padre Cícero, dia 24 de março: Comemoração do nascimento do Padre Cícero Romão Batista;
- V - 20 de julho: Romaria em memória da morte do Padre Cícero Romão Batista;
- VI - 10 a 15 de setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores;
- VII - 24 de setembro a 5 de outubro: Romaria de São Francisco;
- VIII - 29 de outubro a 2 de novembro: Romaria de Finados;
- IX - 30 de novembro: Celebração da Ordenação do Padre Cícero;
- X - 23 de dezembro a 6 de janeiro: Romaria do Ciclo Natalino.

Parágrafo único. Integram igualmente o rol de manifestações culturais de relevância para o Município de Juazeiro do Norte as romarias realizadas aos finais de semana e a romaria da Semana Santa, reconhecidas como expressões tradicionais da fé popular e componentes essenciais do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, desenvolver políticas públicas de preservação, incentivo, valorização e apoio às atividades culturais, turísticas, religiosas e econômicas relacionadas ao Ciclo de Romarias.

Art. 4º O Ciclo de Romarias poderá ser inscrito no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autora: Rita de Cássia Monteiro Gomes

Coautoria: José Cleilson Rodrigues Vieira - Jacqueline Ferreira Gouveia -
José Barbosa dos Santos Neto.